

UNIBANCO



Índice

Condições Gerais.....	3
Condições Especiais de Assistência Técnica e Médica ao Domicílio	5
A. Garantias de Assistência Médica no Lar.....	5
Condições Particulares	5
B. Garantias de Assistência Técnica no Lar.....	7
Condições Particulares.....	9

Condições Gerais

Entre a Europ Assistance – Companhia Portuguesa de Seguros, S.A. e o Segurado estabelece-se o presente contrato de seguro, que se rege por estas Condições Gerais e pelas Condições Especiais e Particulares, que dele fazem parte integrante.

ART.º 1.º - DEFINIÇÕES

- **Seguradora** – a EUROP ASSISTANCE – Companhia Portuguesa de Seguros, S.A..
- **Segurado** – a pessoa jurídica que subscreve este contrato com a Seguradora e é responsável pelo pagamento do prémio.
- **Subscriber** – a pessoa jurídica como tal definida nas Condições Especiais.
- **Pessoa Segura** – a pessoa a favor de quem devem ser prestadas as garantias subscritas, de acordo com as Condições Especiais e Particulares.
- **Serviço de Assistência** – a entidade que organiza e presta, por conta da Seguradora e a favor das Pessoas Seguras, as prestações pecuniárias ou de serviços previstas na apólice.
- **Sinistro** – todo o acontecimento imprevisto susceptível de fazer funcionar as garantias do contrato descritas nas Condições Especiais.

ART.º 2.º - GARANTIAS

As garantias são as especificadas nas Condições Especiais e Particulares.

ART.º 3.º - EXCLUSÕES

Sem prejuízo das exclusões previstas nas Condições Especiais, não estão cobertos por este contrato:

- a. Os sinistros que tenham ocorrido anteriormente ao início da aderência ao contrato, ainda que as suas consequências se tenham prolongado para além dessa data;
- b. Os sinistros ocorridos fora da data de validade do contrato;
- c. Os sinistros, e suas consequências, causados por acções criminais, dolo, suicídio consumado

ou lesão contra si próprio, por parte do Subscritor ou das Pessoas Seguras;

- d. Os danos sofridos pelo Subscritor ou Pessoas Seguras em consequência de demência, influência de álcool nos termos da legislação sobre condução automóvel, ingestão de drogas e estupefacientes sem prescrição médica;
- e. Os sinistros ocorridos quando um veículo for conduzido por pessoa não legalmente habilitada;
- f. Os sinistros derivados de acontecimentos de guerra, hostilidade entre países, sabotagem, rebelião, actos de terrorismo, tumultos, insurreição, distúrbios laborais e demais perturbações da ordem pública;
- g. Os sinistros causados por tremores de terra, erupções vulcânicas, inundações ou quaisquer outros cataclismos;
- h. Os sinistros causados por engenhos explosivos ou incendiários;
- i. Os sinistros derivados, directa ou indirectamente, da desintegração ou fusão do núcleo de átomos, aceleração de partículas e radioactividade;

ART.º 4.º - DURAÇÃO

Respeitando o estipulado nas Condições Especiais, o contrato poderá ser celebrado por um ano e seguintes. Será tacitamente renovado no termo da anuidade, salvo denúncia do Segurado ou da Seguradora, feita por escrito com antecedência mínima de 30 dias em relação à data do vencimento.

Em relação a cada Subscritor, as garantias terão início e termo nas datas indicadas pelo Segurado à Seguradora.

ART.º 5.º - RESOLUÇÃO

Qualquer das partes poderá resolver o contrato a todo o tempo, desde que notifique por escrito a outra com antecedência mínima de 30 dias.

O prémio a devolver será calculado proporcionalmente ao período não decorrido.

Em caso de resolução por falta de pagamento, efectuada nos termos legais e regulamentares em vigor, o prémio será devido integralmente, não havendo lugar a qualquer reembolso.

ART.º 6.º - ÂMBITO TERRITORIAL

As garantias do contrato são válidas nos territórios definidos nas Condições Especiais, entendendo-se tal definição como referida ao local da verificação do sinistro e ao da prestação de assistência.

ARTº. 7º. - PRÉMIOS

A Seguradora prestará as garantias previstas mediante o pagamento por parte do Segurado do respectivo prémio, resultado da aplicação das tarifas em vigor.

Ao pagamento dos prémios e às consequências da sua falta aplicam-se as disposições legais em vigor.

ARTº. 8º. - SINISTROS

É condição indispensável para usufruir das garantias deste contrato que o Subscritor e/ou Pessoas Seguras:

- a. Contactem imediatamente o Serviço de Assistência, caracterizando a ocorrência e fornecendo todas as informações necessárias para a prestação da assistência solicitada;
- b. Sigam as instruções do Serviço de Assistência e tomem as medidas necessárias e possíveis para impedir o agravamento das consequências do sinistro;
- c. Obtenham o acordo do Serviço de Assistência antes de assumirem qualquer decisão ou despesa;
- d. Satisfaçam, em qualquer altura, os pedidos de informação solicitados pelo Serviço de Assistência, remetendo-lhe prontamente todos os avisos, convocações ou citações que recebam;
- e. Recolham e facultem ao Serviço de Assistência os elementos relevantes para a efectivação da responsabilidade de terceiros, quando for o caso.

ARTº. 9º. - SUB-ROGAÇÃO

Após o pagamento ou prestação dos serviços, a Seguradora fica sub-rogada nos correspondentes direitos do Segurado, Subscritor ou Pessoa Segura, contra quaisquer terceiros responsáveis que não sejam também pessoas seguras ao abrigo da mesma adesão.

ARTº. 10º. - DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Não ficam garantidas por este seguro as prestações que não tenham sido previamente solicitadas ao Serviço de Assistência, ou tenham sido executadas sem o seu acordo prévio, salvo em casos de força maior ou impossibilidade material demonstrada.

ARTº. 11º - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS ENTRE AS PARTES

Qualquer litígio entre a Pessoa Segura, o Subscritor ou o Segurado, e a Seguradora emergente deste contrato, deverá ser dirimido por recurso à arbitragem, nos termos legais em vigor em cada momento, aplicando-se o Regime da Lei de Arbitragem.

O disposto no número anterior, não prejudica o direito do Segurado, Subscritor ou Pessoa Segura intentarem acções judiciais ou interponem recursos contra a opinião da Seguradora, a expensas próprias, sendo reembolsados caso obtenham, por essas vias, uma decisão mais favorável.

ARTº. 12º. LEI COMPETENTE

O presente contrato rege-se pela lei portuguesa.

Condições Especiais de Assistência Técnica e Médica ao Domicílio

A. Garantias de Assistência Médica no Lar

ARTº. 1º - DEFINIÇÕES

- **Subscritor** – a pessoa singular, com residência habitual em Portugal, designada à Seguradora pelo Segurado.
- **Pessoas Seguras** – o Subscritor, o seu cônjuge ou pessoa que com ele coabite em situação equiparada à de cônjuge, os ascendentes e descendentes até ao 2º grau, enteados e adoptados, que com ele coabitem e se encontrem a seu cargo.
- **Domicílio Seguro** – a residência principal e habitual do Subscritor ou a designada pelo Segurado à Seguradora, desde que se situe em Portugal.
- **Urgência** – acontecimento imprevisto susceptível de fazer funcionar as garantias que se seguem.

ARTº. 2º - GARANTIAS

Em caso de sinistro verificado na habitação segura, e até aos limites fixados nas Condições Particulares, o Serviço de Assistência prestará as seguintes garantias:

1. Envio de profissional de enfermagem

Em caso de acamamento da Pessoa Segura por prescrição médica, o Serviço de Assistência envia à habitação segura um profissional de enfermagem até ao limite fixado nas Condições Particulares.

2. Ajuda domiciliária.

Em caso de hospitalização ou acamamento da Pessoa Segura por prescrição médica, e não podendo nenhum dos membros do agregado familiar substituí-la na lida doméstica, o Serviço de Assistência envia ao domicílio seguro uma pessoa para executar aquelas tarefas, até ao limite fixado nas Condições Particulares.

3. Envio de medicamentos ao domicílio seguro

Mediante prescrição médica, o Serviço de Assistência organiza o envio de medicamentos ao domicílio seguro, sendo o custo dos mesmos e do seu transporte por conta da Pessoa Segura.

4. Transporte em ambulância ou táxi

O Serviço de Assistência organiza e suporta o custo de transporte em ambulância ou táxi do domicílio seguro até ao posto de primeiros socorros ou de urgência mais próximo.

5. Assistência a crianças (Baby Sitting)

Em caso de hospitalização ou acamamento da Pessoa Segura por prescrição médica, o Serviço de Assistência selecciona uma pessoa para tomar conta de crianças, que sejam também Pessoas Seguras, tenham idade inferior a 16 anos e estejam habitualmente ao cuidado da pessoa acamada ou hospitalizada.

6. Regresso antecipado por hospitalização ou falecimento de outra Pessoa Segura

No caso de uma Pessoa Segura ter de regressar ao domicílio seguro, em consequência de sinistro nele ocorrido que tenha causado a hospitalização ou falecimento de outra Pessoa Segura, o Serviço de Assistência garante o transporte do local onde ela se encontra até ao domicílio, desde que aquela não o possa fazer pelos meios inicialmente previstos.

Se a Pessoa Segura tiver que regressar ao local onde se encontrava, para recuperar o seu veículo ou continuar a sua estadia, o Serviço de Assistência suporta também o custo de um transporte de ida.

Esta garantia só é válida se entre a data da ocorrência e a data de regresso inicialmente prevista existir um intervalo de pelo menos 5 dias.

Condições Particulares

Envio de profissional de enfermagem

Valor máximo indemnizável: Correspondente a 72h

Ajuda domiciliária

Valor máximo indemnizável: 240 Euros (30 Euros / dia)

Envio de medicamentos ao domicílio seguro

Valor máximo indemnizável: Ilimitado

Transporte em ambulância ou táxi

Valor máximo indemnizável: Ilimitado

Assistência a crianças (Baby Sitting)

Valor máximo indemnizável: 240 Euros (30 Euros / Dia)

Regresso antecipado por hospitalização ou falecimento de outra Pessoa Segura

Valor máximo indemnizável: Ilimitado

ARTº. 3º. - EXCLUSÕES

Para além das Exclusões previstas nas Condições Gerais, não estão cobertas por este contrato:

- a. Acções de salvamento, assistência médica primária e primeiro transporte medicalizado, sempre que existam e possam ser accionados meios públicos para o efeito;
- b. As despesas relativas a tratamentos médicos ou de enfermagem continuados.

ARTº. 4º. - DURAÇÃO

Sem prejuízo do disposto no art. 4º das Condições Gerais, as garantias, em relação a cada adesão, caducarão automaticamente na data em que:

- a. Cessar o vínculo que tiver determinado a adesão;
- b. O Subscritor deixar de ter residência habitual no domicílio seguro (e em Portugal);
- c. Cada Pessoa Segura completar 75 anos de idade.

ARTº. 5º. - ÂMBITO TERRITORIAL

As garantias previstas são válidas apenas em Portugal.

B. Garantias de Assistência Técnica no Lar

ARTº. 1º - DEFINIÇÕES

- **Subscritor** – a pessoa singular, titular de um cartão, Unibanco Life com residência habitual em Portugal, designada à Seguradora pelo Segurado.
- **Domicílio Seguro** – a residência principal e habitual do Subscritor ou a designada pelo Segurado à Seguradora, desde que se situe em Portugal.
- **Pessoas Seguras** – o Subscritor, o seu cônjuge ou pessoa que com ele coabite em situação equiparada à de cônjuge, os ascendentes e descendentes até ao 2º grau, enteados e adoptados, que com ele coabitem e se encontrem a seu cargo.
- **Sinistro** – acontecimento imprevisto susceptível de fazer funcionar as garantias que se seguem.

ARTº. 2º- RISCOS

1. Estão cobertos pelas garantias referidas no artº 3º os seguintes riscos que atinjam a habitação segura:

- Incêndio – combustão accidental, com desenvolvimento de chamas, estranha a uma fonte de fogo, ainda que nesta possa ter origem e que se possa propagar pelos seus próprios meios;
- Explosão – acção súbita e violenta da pressão ou depressão de gás ou vapor;
- Ciclones e toda a acção directa dos ventos fortes atingindo directa ou indirectamente a habitação segura;
- Inundações ou alagamento pela queda de chuvas, neve ou granizo, como consequência imediata dos ciclones ou ventos fortes acima referidos;
- Inundações provocadas por trombas de água ou chuvas torrenciais – precipitação atmosférica de intensidade superior a 10 milímetros em 10 minutos de pluviómetro – rebentamento de adutores, colectores, diques ou barragens, enxurradas ou transbordamento do leito de cursos de água;
- Tremores de terra, terremotos, maremotos e erupções vulcânicas;
- Danos por água, provenientes de súbita e imprevistamente de roturas ou entupimentos da rede interna de água e esgotos de edifício, ou dos esgotos de águas pluviais;
- Furto ou roubo, consumados ou frustrados praticados por arrombamento, escalamento, chaves

falsas ou com violência ou ameaças graves às pessoas que se encontrarem na residência;

- Queda de aeronaves – choque ou queda de todo ou parte de aparelhos de navegação aérea e engenhos espaciais, incluindo objectos delas caídos ou alijados, bem como vibração ou abalo resultantes de velocidades supersónicas.

- Impacto de veículos terrestres ou animais, desde que não conduzidos por pessoas seguras, não se considerando os danos causados noutros veículos;

- Derrame súbito de óleo de qualquer instalação fixa ou móvel para aquecimento ou arrefecimento do ambiente, exceptuando os danos sofridos pela própria instalação;

quebra de vidros, incluindo espelhos, desde que devidamente aplicados e com espessura superior a 4mm e superfície superior a meio metro quadrado, assim como de pedras mármore, desde que aplicadas em suporte adequado;

- Quebra ou queda de antenas exteriores de TV, parabólica e TSF, e respectivos mastros e espigas, salvo em operação de montagem ou reparação;

- Quebra ou queda de painéis para captação de energia solar destinados à utilização do Subscritor;

ARTº. 3º- GARANTIAS

Em consequência de sinistro que atinja a habitação, e até aos limites fixados nas Condições Particulares, o Serviço de Assistência prestará as seguintes garantias:

1. Envio de profissionais ao domicílio

a. O Serviço de Assistência garante o envio ao domicílio seguro de profissionais qualificados para a contenção e reparação do tipo de dano em causa.

b. O custo da primeira deslocação é por conta do Serviço de Assistência, sendo as restantes deslocações suportadas pela Pessoa Segura, bem como os custos com peças e mão-de-obra.

2. Despesas de hotel e de transporte

No caso do domicílio seguro ficar inabitável, o Serviço de Assistência garante o pagamento, para o conjunto das Pessoas Seguras, de despesas de hotel até ao limite fixado.

Garante ainda as respectivas reservas e despesas de transporte iniciais, do domicílio seguro para o hotel, se as Pessoas Seguras o não puderem fazer pelos seus próprios meios.

O Serviço de Assistência fica liberto desta obrigação se, num raio de 100 km em redor do domicílio seguro, não houver alojamento disponível.

3. Transporte de mobiliário

Se, em consequência de sinistro, o domicílio seguro ficar inabitável, o Serviço de Assistência providencia e suporta, até aos limites fixados, os custos com:

- a. O aluguer de uma viatura de transporte de mercadorias com vista à mudança do mobiliário para a habitação provisória;
- b. A guarda dos objectos e bens não transferidos para a habitação provisória, durante o período de 6 meses;
- c. As despesas de transporte do mobiliário para o novo local da residência definitiva em Portugal, nos 30 dias subsequentes ao da ocorrência do sinistro, se aquele local se situar num raio inferior a 50 km do domicílio seguro.

4. Gastos de lavandaria e restaurante

No caso do domicílio seguro ficar inabitável, ou verificando-se a inutilização da cozinha e/ou máquina de lavar a roupa, o Serviço de Assistência garante o reembolso dos gastos de restaurante e lavandaria, durante o período de não funcionamento e até aos limites fixados.

5. Guarda de objectos

Se o domicílio seguro ficar acessível do exterior ou a fechadura inutilizada e, após o accionamento das medidas cautelares adequadas, necessitar de vigilância para evitar o roubo dos objectos existentes, o Serviço de Assistência suporta as despesas com um vigilante para guarda daquele, até ao limite fixado.

6. Regresso antecipado por inabitabilidade do domicílio

No caso da Pessoa Segura ter de regressar ao domicílio seguro, em consequência de sinistro nele ocorrido que o torne inabitável, o Serviço de Assistência garante o transporte do local onde a Pessoa Segura se encontre até ao domicílio, desde que aquela não o possa fazer pelos meios inicialmente previstos.

Se a Pessoa Segura tiver que regressar ao local onde se encontrava, para recuperar o seu veículo ou continuar a sua estadia, o Serviço de Assistência suporta também o custo de um transporte de ida.

7. Aconselhamento em caso de roubo

Se o domicílio seguro ficar inabitável, o Serviço de Assistência aconselha a Pessoa Segura sobre as providências a tomar imediatamente, prestando, em caso de roubo ou tentativa de roubo, o apoio jurídico sobre os trâmites necessários para denúncia do mesmo às autoridades.

8. Substituição de vídeo ou televisor

O Serviço de Assistência coloca à disposição das Pessoas Seguras, gratuitamente e por um período de 15 dias a contar da data do sinistro, um aparelho de televisão e/ou vídeo de características semelhantes às dos aparelhos danificados ou furtados, desde que disponíveis localmente.

9. Substituição de fechadura

Se, em consequência de perda ou roubo das chaves da porta principal do domicílio seguro, não for possível à Pessoa Segura nele entrar, o Serviço de Assistência suporta as despesas necessárias para a substituição da fechadura.

10. Pagamento de despesas de comunicação

O Serviço de Assistência suportará, mediante comprovativo, os custos de comunicações com os seus serviços, desde que estas sejam efectuadas pela Pessoa Segura.

ART. 4º - EXCLUSÕES

Para além das exclusões previstas nas Condições Gerais, não estão cobertas por este contrato as despesas resultantes de despejo, arrolamento, confisco ou requisição de bens, por ordem de autoridades administrativas, judiciais ou militares.

ART. 5º - DURAÇÃO

Sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais, as garantias, em relação a cada adesão, caducarão automaticamente na data em que:

- a. Cessar o vínculo que tiver determinado a adesão;
- b. O Subscritor deixar de ter residência habitual no domicílio seguro (e em Portugal).

ART. 6º - ÂMBITO TERRITORIAL

As garantias previstas são válidas apenas em Portugal.

Condições Particulares

a. Funcionamento da garantia de **Envio de profissionais ao domicílio**:

Serviços 24 horas: canalizadores, técnicos de desentupimentos, electricistas e serralheiros.

Serviços diurnos: pedreiros, carpinteiros, pintores, estucadores, alcatifadores, técnicos de estores, técnicos de TV e vídeo, técnicos de electrodomésticos e técnicos de alarmes.

A Pessoa Segura, em caso de urgência, pode solicitar a intervenção do Serviço de Assistência durante as 24 horas do dia, incluindo fins-de-semana e feriados. Para os casos não considerados de urgência, sugere-se que a solicitação do serviço se efectue de segunda a sexta-feira, das 9:00 às 18:00 horas.

Os serviços de carácter urgente prestar-se-ão com a maior rapidez possível. Os restantes serviços solicitados atender-se-ão nos dias úteis em horário normal de expediente.

As reparações efectuadas pelos profissionais enviados estão garantidas por um período de 3 meses.

Os honorários destes profissionais ficarão limitados ao valor de 18 Euros mais IVA por hora, sendo corrigidos anualmente de acordo com o IPC.

O custo mínimo será sempre de uma hora, podendo a partir daí ocorrer um fraccionamento em períodos de 30 minutos.

Destes valores excluem-se os serviços sujeitos a orçamento.

O Serviço de Assistência não é responsável pelos atrasos ou incumprimentos que sejam devidos a causas de força maior.

O direito de que intervenha um profissional não supõe que o sinistro esteja garantido por esta ou outras garantias da apólice e portanto que a Pessoa Segura tenha direito a recobrar o valor da reparação.

b. Nas **prestações de transporte** o meio preferencialmente atribuído é a viatura de aluguer, desde que disponível no local. Em alternativa, o transporte poderá ser realizado por comboio, autocarro, avião, barco ou táxi, cabendo ao Serviço de Assistência a gestão e optimização dos meios.

c. O Serviço de Assistência reserva-se o direito de **comprovar as consequências de um sinistro**, sempre que achar necessário, através do envio de um técnico ao local.

d. **Limites aplicáveis** às diversas garantias:

Envio de profissionais ao domicílio
Ilimitado

Despesas de hotel e de transporte
Valor máximo indemnizável: 350 Euros

Transporte de mobiliário
Valor máximo indemnizável: 350 Euros

Gastos de lavandaria e restaurante
Valor máximo indemnizável: 290Euros

Guarda de objectos
Valor máximo indemnizável: Correspondente a 72h de vigilância

Regresso antecipado por inabitabilidade do domicílio
Transporte: Ilimitado

Aconselhamento em caso de roubo
Valor máximo indemnizável: Ilimitado

Substituição de vídeo ou televisor
Valor máximo indemnizável: Correspondente a 15 dias

Substituição de fechadura
Valor máximo indemnizável: 175 Euros / Ano

Pagamento de despesas de comunicação
Ilimitado